

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2013**

**“Altera a Lei Complementar 04/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante preceitos regimentais, e, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 41 e seu § 1º, da Lei Complementar 04/2008 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – Substituição é o instituto decorrente do impedimento do titular do cargo de concurso exercer sua atividade por afastamento, férias, nomeação em cargo de comissão ou agente político que, embora conservando a titularidade do cargo, terá um servidor efetivo designado como substituto.”

“§ 1º - O substituto assumirá, sem prejuízo do seu cargo de concurso, as atividades do servidor que estiver em uma das situações previstas no *caput* deste artigo, hipótese que fará jus ao vencimento do cargo que substitui e das vantagens de seu cargo de origem.”

Art. 2º - Revoga o § 3º do artigo 41 da Lei Complementar 04/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2013.

Natércia (MG), 10 de janeiro de 2.013.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Antônio Caetano Junho**  
**- Prefeito Municipal -**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA**  
**CNPJ: 17.935.412/0001-16**  
**Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 04 /2013.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,**

Sirvo-me desta para encaminhar à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa adequar um artigo do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar 04/2008.

A alteração visa dar melhor adequação ao artigo 41 da lei acima mencionada, porquanto a substituição realmente é lícita, contudo, como está definida está confusa e sem precisão.

Melhor explicando observamos que a lei original fala em substituição de cargos em comissão, contudo, o correto é substituir o cargo de carreira por outro servidor de carreira.

Tudo isto é mais econômico para o município, porquanto tendo um servidor se afastado do cargo de concurso poderemos aproveitar outro concursado sem ter a necessidade de contratar terceiro.

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta altilva Câmara Municipal, esperando que os ilustres Edis, após análise e votação, o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Natércia (MG), 10 de janeiro de 2.013.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Antônio Caetano Junho**

**- Prefeito Municipal -**